



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 378 / 2013

Assunto: Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem

Bertioga, 25 de junho de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Definida como distúrbio ou transtorno da leitura, escrita e soletração, a Dislexia é o distúrbio de maior incidência em sala de aula. Segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), 10 a 15% da população do nosso país é disléxica.

Muitas vezes confundida com déficit de atenção, problemas psicológicos, ou mesmo preguiça, esse transtorno se caracteriza pela dificuldade do indivíduo em decodificar símbolos, ler, escrever, soletrar, compreender um texto, reconhecer fonemas, exercer tarefas relacionadas à coordenação motora; e pelo hábito de trocar, inverter, omitir ou acrescentar letras/palavras ao escrever.

Levando em consideração o despreparo que muitas instituições de ensino têm em relação às particularidades dos alunos - muitas vezes, inclusive, criando e reforçando estigmas – esse comportamento é responsável por uma grande parcela das causas de evasão escolar. Além disso, muitos casos de suicídio e de violência juvenil têm sido associados aos portadores dessa síndrome; comportamentos estes muitas vezes relacionados às alterações emocionais decorrentes das suas dificuldades.

O diagnóstico consiste na análise do paciente, geralmente por equipe multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, etc.), excluindo outras possíveis causas. Tal avaliação permite que o acompanhamento seja feito de forma mais eficaz, já que leva em consideração suas particularidades individuais.

Protocolo: <u>1443/13</u>
Data: <u>26/06/13</u> Hora: <u>09:35</u>
Ofício: _____
Aprovado na <u>20</u> SO, realizada em <u>25.6.13</u> <u>51</u> adendo
_____ Presidente

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Embora não haja cura para este transtorno, seu tratamento auxilia o paciente quanto às suas limitações, permitindo uma melhora progressiva e evitando, assim, que sofra problemas sérios relacionados à autoestima e socialização.

Desta maneira, a presente proposição indica a criação, em nosso município, de um Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem. O Programa deverá ser implantado em toda a rede municipal de ensino, incluindo a participação de especialistas e representantes de associações ligadas à dislexia e a realização de parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Com isso, ofereceremos melhor qualidade de ensino a crianças e jovens portadores de distúrbios de aprendizagem, possibilitando sua inclusão, sem traumas, aos demais níveis de escolaridade e, também, ao mercado de trabalho.

Segue anexa a esta indicação, minuta de Projeto de Lei para que sirva de referência na elaboração de lei específica.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUÍZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Antonio Rodrigues Filho
Antonio Rodrigues Filho
Vereador

Elisabeth Dotti Consolo
ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

IVAN DE CARVALHO
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013

"Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem, diagnosticado como Dislexia."

Art. 1º Fica criado no Município de Bertioga o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem, diagnosticado como Dislexia.

Art. 2º A Municipalidade garantirá a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos portadores de Distúrbios Específicos de Aprendizagem.

Parágrafo Único: A Municipalidade firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Art. 3º Fica assegurado o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

Art. 4º A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas da Dislexia, por meio de cadastro específico.

Art. 5º A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º No Programa criado por esta Lei, deverão constar:

I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

II - Elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

III - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.